



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

Aprovado em 1ª Votação
Sessão do dia 12/08/14

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 039/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprovado em 3ª Votação
Sessão do dia 21/08/14

*“Autorização de alienação de bens imóveis do
Município de Formosa e dá outras providências.”*

1º Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações os seguintes bens imóveis localizados neste Município:

I – Uma área de terreno urbano localizada na Quadra 13, sendo parte do lote nº. 09, do loteamento denominado Bairro Formosinha, 3ª Zona Urbana com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para Rua Benedito Galvão, medindo 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros); **Fundo:** No limite com a Rua São Benedito, medindo 0,00m (zero metros); **Lado direito:** limitando-se com parte do lote nº. 09, propriedade do Sr. Jeová Ribeiro da Silva e Outros, medindo 34,05m (trinta e quatro metros e cinco centímetros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o lote nº. 08, propriedade de sucessores de Amado Xavier, por linhas quebradas partindo da Rua Benedito Galvão, medindo 01,35m (um metro e trinta e cinco centímetros), medindo 10,53m (dez metros e cinquenta e três centímetros) e medindo 31,29m (trinta e um metros e vinte e nove centímetros), ligando na Rua São Benedito, perfazendo uma área de extensão superficial de 297,12m² (duzentos e noventa e sete metros e doze centímetros quadrados).

II – Uma área de terreno urbano localizada na Quadra 110, Lote 01, no Loteamento denominado Parque Laguna II, 3ª Zona Urbana com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Rua Contorno, medindo 128,00m (cento e vinte e oito metros); **Fundo:** limitando-se com a Rua Silvino Oppa, medindo 123,00m (cento e vinte e três metros); **Lado direito:** limitando-se com a Rua Joaquim Nunes Caldeira, medindo 26,00m (vinte e seis metros); **Lado Esquerdo:** não tem por motivo do lote ser em forma triangular, perfazendo uma área de extensão superficial de 1.664,00m² (um mil e seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados).



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI Nº. 039/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014.

III – Uma área de terreno urbano identificado como lote A.P.M. na Quadra 20 A, no Setor Nordeste, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Rua 02, medindo 10,72m (dez metros e setenta e dois centímetros); **Fundo:** limitando-se com o lote nº. 04, medindo 07,45m (sete metros e quarenta e cinco centímetros); **Lado direito:** limitando-se com o quem de direito, medindo 15,09m (quinze metros e nove centímetros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o lote nº. 03, medindo 22,39 (vinte e dois metros e trinta e nove centímetros), perfazendo uma área de extensão superficial de 139,40m² (cento e trinta e nove metros e quarenta centímetros quadrados).

Art. 2º. Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto nº. 398/13, de 02 de fevereiro de 2013, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º. Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____
de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI Nº. 039/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submete-se à apreciação e votação dessa digna Casa de Leis, dispõe sobre a autorização legislativa para alienação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A propositura tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que seja possível promover a venda dos imóveis, objeto deste projeto de lei, pertencentes ao patrimônio público municipal, localizados no loteamento denominado Formosinha, Parque Laguna II e Setor Nordeste respectivamente.

Este projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação e votação por essa ilustre Câmara Municipal tem um sentido altamente afinado, atendendo as finalidades da Lei n.º 8.666/93 com suas posteriores modificações, que tratam sobre as licitações e contratos administrativos.

Neste sentido, a autorização legislativa a que se pretende encontra respaldo jurídico na Lei n.º 8.666/93, veja-se:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:”

Ressalte-se que a conservação dos imóveis públicos, acompanhada da necessidade de protegê-los contra invasões, submete o erário público a elevados custos administrativos.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que na maioria das vezes, resulta na degradação do ambiente e das condições de segurança de regiões da Cidade, com a consequente desvalorização do patrimônio dos munícipes ali instalados.

Pretende-se, portanto fomentar o desenvolvimento das regiões atingidas, atribuindo a eles usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses da municipalidade.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

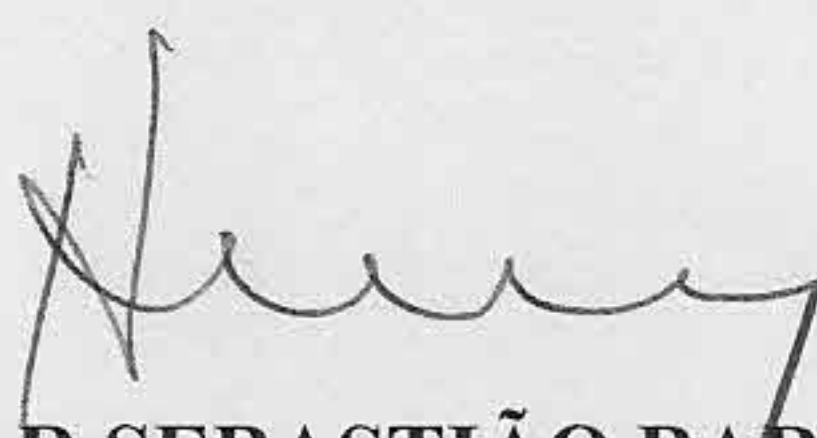
PROJETO DE LEI Nº. 039/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014.

De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, em específico, o IPTU, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Por fim, cumpre salientar que as alienações dos imóveis a que busca autorização legislativa, vem de encontro com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que os valores apurados com a venda dos imóveis descritos neste Projeto de Lei, serão destinados ao recolhimento de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social, o que é permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, veja-se:

“Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares para a aprovação do projeto.


**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade- PARTE DO LOTE N° 09 DA QUADRA N°13 DO LOTEAMENTO
DENOMINADO BAIRRO FORMOSINHA.

Município - FORMOSA – GOIÁS

Proprietário- PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Área Total – 297,12M²

Limites e Metragens

Frente – Para Rua **Benedito Galvão** medindo **13,65** metros (treze metros e sessenta e cinco centímetros).

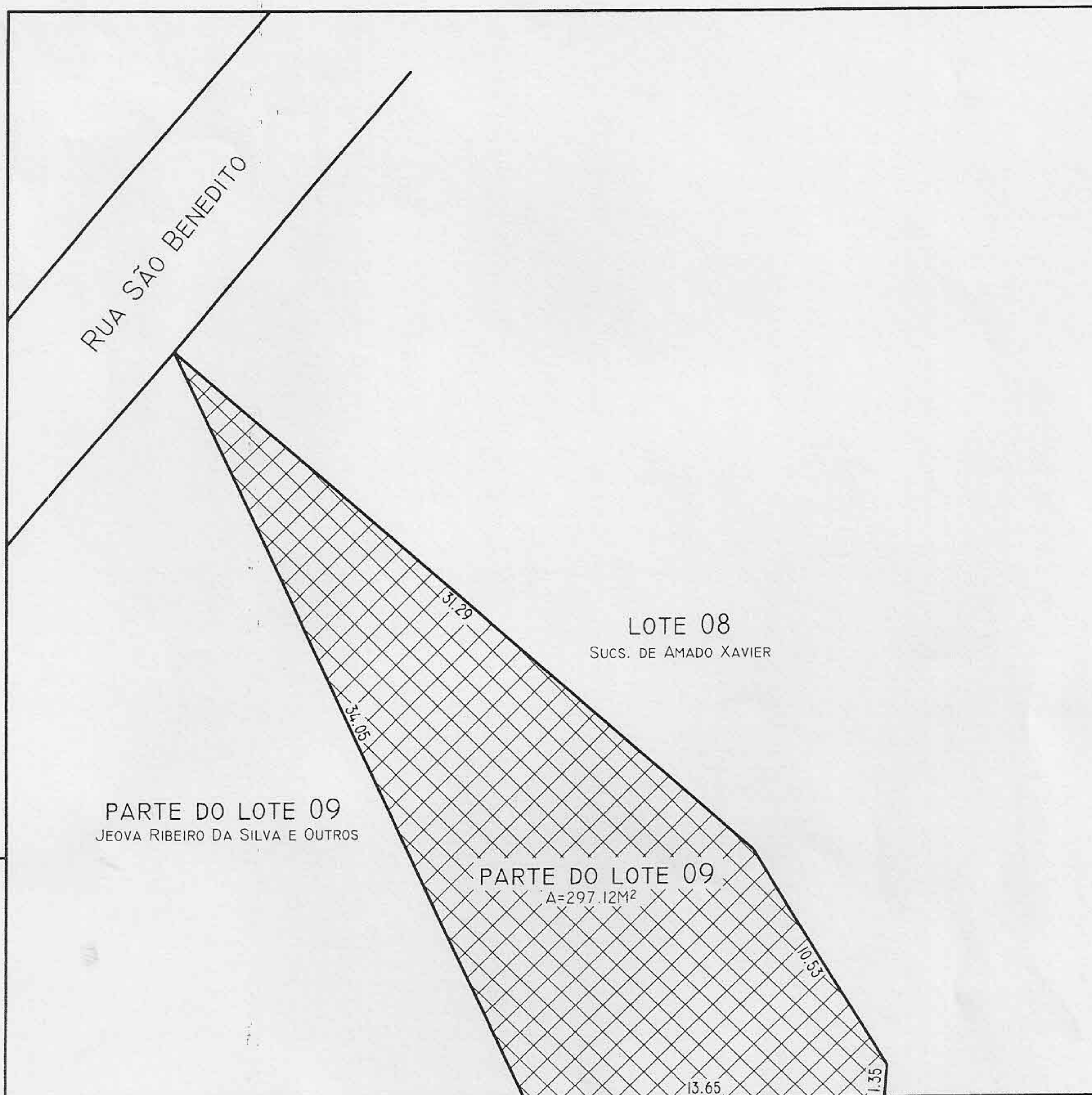
Fundo- No limite com a **Rua São Benedito**, medindo **0,00** metros (Zero metros).

Lado Direito- Com parte do Lote N°09, propriedade do Sr. **Jeová Ribeiro da Silva** e outros, medindo **34,05** metros, (trinta e quatro metros e cinco centímetros).

Lado Esquerdo – Limitando-se com o lote N°08, propriedade de sucessores de **Amado Xavier**, por linhas quebradas partindo da **Rua- Benedito Galvão**, medindo **01,35** metros, **10,53** metros e **31,29** metros, ligando na **Rua São Benedito**.

Formosa, 18/Junho/2014


Alexandre Mrokowski
TC. TOPOGRAFO
Av. João Isper Gebrim N° 677
Fone: 61 3642-2641/2978-3336



RUA BENEDITO GALVÃO

SETOR FORMOSINHA

IMÓVEL - PARTE DO LOTE N° 09 DA QUADRA N° 13 DO LOTEAMENTO DENOMINADO
BAIRRO FORMOSINHA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO

ESCALA:	DATA:	ÁREA TOTAL:	PRANCHA:
1/250	JUNHO 2014	A=297.12M²	01
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO			01
DESENHO: JACKSON WANDERLEI P DA SILVA			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			

Alexandre J. S. WSKI
TC. TOPOGRAFO
Av. João Inácio Coimbra N° 677
Fone: 61 3336 3336



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SETOR DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Júlio Luiz Gontijo dos Santos, avaliador oficial do Município de Formosa, nomeado pelo DECRETO N° 050/2013, datado de 08 de janeiro de 2.013, pelo qual avalia em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), o metro quadrado de um lote de terreno situado nesta cidade, no bairro denominado "Formosinha", identificado por parte do lote nº 09 (nove), da Quadra nº 13 (treze), perfazendo uma área total de 297,12 m² (duzentos e noventa e sete metros e doze cm²), totalizando um valor de R\$ 115.876,80 (cento e quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

De acordo com a Planta de Valores do Município sobre a Transmissão de Bens Imóveis, intervivos e direitos a eles relativos (ITBI) – Lei nº 090/13, de 20 de Novembro de 2.013.

Formosa, 24 de junho de 2.014.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORMOSA
DISTRITO DE FORMOSA



ESTADO DE GOIÁS
TERMO DE FORMOSA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Antonio Brito Costa
TABELIÃO OFICIAL

Marco Antonio Campos Costa
TABELIÃO SUBSTITUTO

José Antonio B. Costa
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

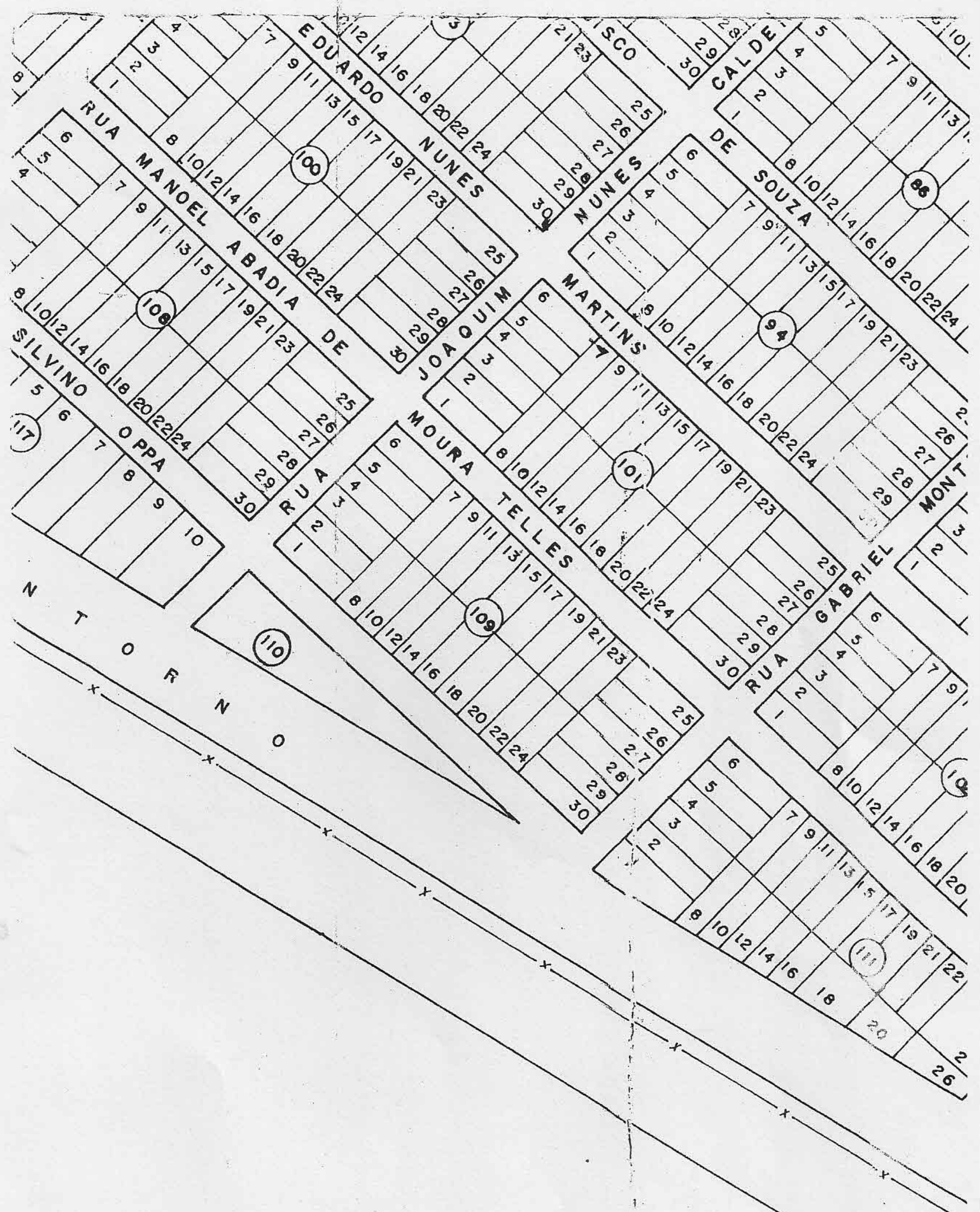
ANTONIO BRITO COSTA, serventuário Vitalício do 1º Ofício de Tabelião de Notas, e Oficial do Registro de Imóveis, neste Termo de Formosa, Estado de Goiás na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido Verbal de parte interessada e em Breve Relatório que revendo em meu Cartório, verifiquei constar: Um lote de terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado "PARQUE LAGUNA II", identificado pelo Lote nº 01 (um), da Quadra 110 (cento e dez), com frente, para a Avenida Contorno, medindo 128,00mts (cento e vinte e oito metros); Fundo, limitando-se com a Rua Silvino Oppa, medindo 123,00mts (cento e vinte e três metros); Lado direito limitando-se com a Rua Joaquim Nunes Caldeira, medindo 26,00mts (vinte e seis metros); e lado esquerdo não tem por motivo do lote ser em forma triangular. Perfazendo-se uma área total de 1.64,00mts² (mil seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados) de extensão superficial.- Certifico mais ainda que o referido imóvel se encontra devidamente registrado no CRI local conforme Matrícula de nº 31.767 às fls. 267 do livro 2-DA, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GOÍÁS, inscrita no CGC-MF. sob o nº 00.378.789/0001-01. (Conforme Memorial Descritivo).- Selo Digital nº 01641308050847136000599, Site para consulta: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Eu, _____, O Oficial do Registro de Imóveis que a mandei digitar eletronicamente por processamento de dados, conferi dou fé e assino.- Emolumentos da Tabela de Custas XVI nº 80 artº II R\$30.00, busca artº IX R\$6,00; Taxa Judiciária: R\$8,90; GRS nº 10412023-.1.-

HSB/Formosa - Goiás, 07 de Abril de 2.014.-

O Oficial





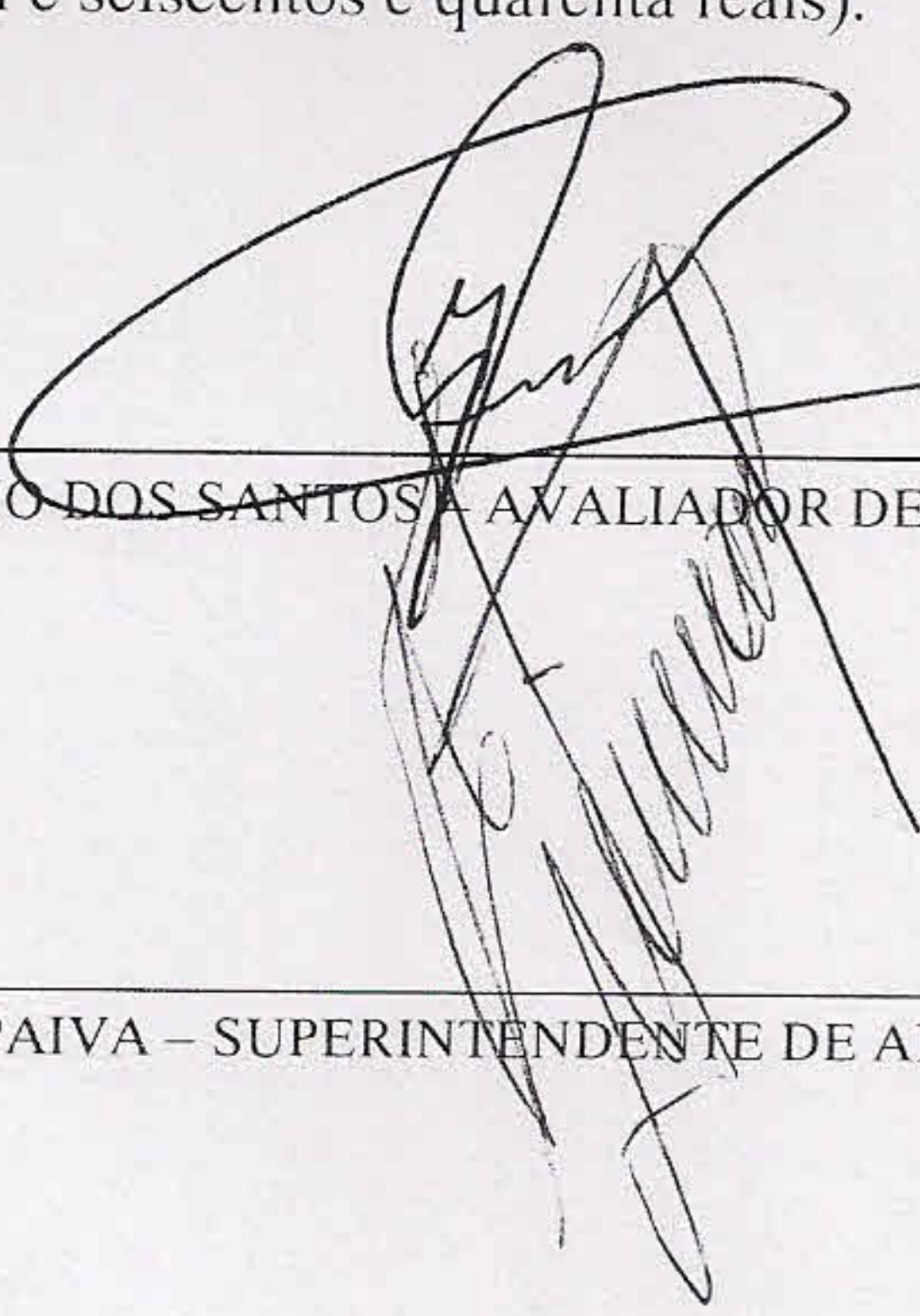


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SETOR DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROCESSO: 2014009488 de 13/05/2014

LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acordo com a **Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis**, nomeada pelo DECRETO N° 398/2013, datado de 05 de fevereiro de 2.013, pelo qual avalia em R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), o metro quadrado de um lote de terreno identificado pelo nº 01 (um), da Quadra 110 (cento e dez), situado no Loteamento denominado "Parque Laguna II", nesta cidade, perfazendo uma área total de 1.664,00 m² (um mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados), totalizando um valor de R\$ 224.640,00 (duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).


JÚLIO LUIZ GONTIJO DOS SANTOS - AVALIADOR DE BENS IMÓVEIS

EDIMAR JOSÉ DE PAIVA - SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO

MIGUEL ARCANJO MACHADO FILHO - SECRETÁRIO DE OBRAS

Formosa, 14 de maio de 2.014.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: *Lote A.P.M., Quadra 20 A - Setor Nordeste.*

MUNICÍPIO: *FORMOSA – GOIÁS.*

PROPRIETÁRIO: *Prefeitura Municipal de Formosa.*

ÁREA TOTAL: *139,40 m².*

Limites e Metragens:

Frente: Para a **Rua "2"**, medindo **10,72** metros, (dez metros e setenta e dois centímetros)

Fundo: Limitando-se com o **Lote nº04**, medindo **07,45** metros, (sete metros e quarenta e cinco centímetros).

Lado Direito: Limitando-se com o **Quem de Direito**, medindo **15,09** metros, (quinze metros e nove centímetros).

Lado Esquerdo: Limitando-se com o **Lote nº03**, medindo **22,39** metros, (vinte e dois metros e trinta e nove centímetros).

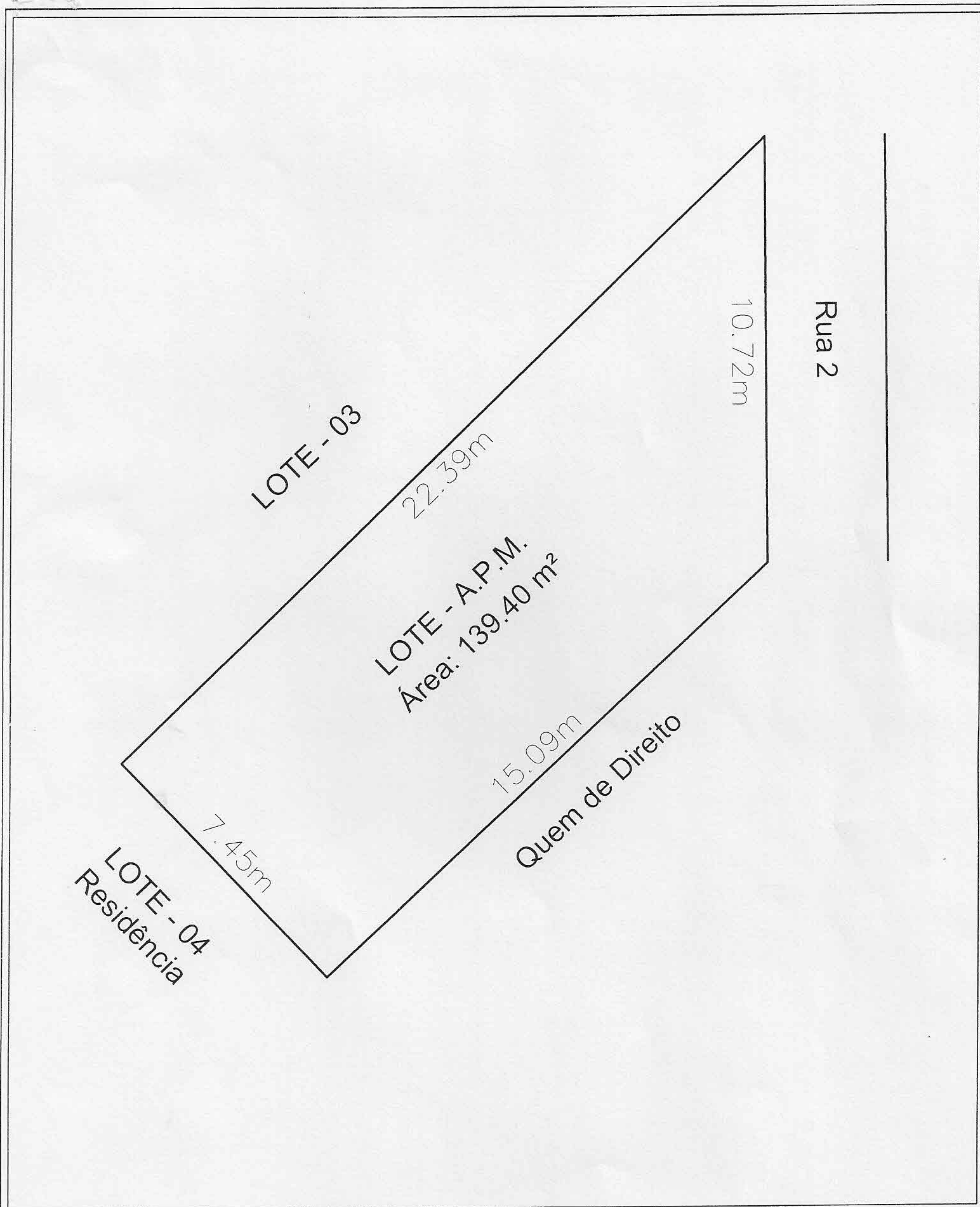
Formosa, 21 de Maio 2014.

R.T.:

Adão da Silva Oliveira
Adão da Silva Oliveira

TOPÓGRAFO

Fone: (61) 9602-6272



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO		Imóvel:	Data:
DESIGNAÇÃO	M²	Lote A.P.M., Quadra 20 A - Setor Nordeste. Formosa - GO	Maio 2014
		Proprietário:	Escala:
		Prefeitura Municipal de Formosa.	1/125
		RT:	Desenho:
ÁREA TOTAL:	139,40 m²	<i>Adão da Silva Oliveira</i> TOPOGRAFO Fone: (61) 9602-6272	JOÃO PEDRO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SETOR DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Júlio Luiz Gontijo dos Santos, avaliador oficial do Município de Formosa, nomeado pelo DECRETO N° 050/2013, datado de 08 de janeiro de 2.013, pelo qual avalia em R\$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado de uma área de terreno identificada por Lote A.P.M., da Quadra 20-A (vinte-A), no Loteamento denominado "Setor Nordeste", nesta cidade, perfazendo uma área total de 139,40 m² (cento e trinta e nove metros e quarenta cm²), totalizando um valor de R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais).

De acordo com a Planta de Valores do Município sobre a Transmissão de Bens Imóveis, intervivos e direitos a eles relativos (ITBI) – Lei nº 090/13, de 20 de Novembro de 2.013.

Formosa, 01 de julho de 2.014.